
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXII - Pouso Alegre - MG - 13 de Abril de 2022
Edição 619 ---EDIÇÃO ESPECIAL---



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo (n° 20886/2022)

EMENTA DA DECISÃO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. EMPREENDIMENTO DE IMPACTO. USINA ASFÁLTICA. NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES CONSTANTES DA DECISÃO ADMINISTRATIVA (N° 129587/2021) QUE AUTORIZOU O RETORNO DAS ATIVIDADES. PODER DE AUTOTUTELA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ HÍGIDO (CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL N° 4.091/2021). DETERMINA A SUSPENSÃO IMEDIATA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA R.P & KADH USINA E CONSTRUTORA LTDA, ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DAS DETERMINAÇÕES ELENCADAS.

I. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo sob protocolo digital n° 20886/2022, onde a empresa R.P. & KADH USINA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 39.367.992/0001-25, requer novo licenciamento de alvará de localização e funcionamento. Registra-se, no âmbito da competência administrativa da Secretaria de Administração e Finanças, ocorreu à instauração de Processo Administrativo pela municipalidade por meio da Portaria Municipal n° 4.091, de 10 de setembro de 2021, em síntese, determinou em 15 de fevereiro de 2022 (matéria publicada no diário oficial dos municípios mineiros no dia 21/02/2022, edição 3204) a cassação do alvará de licença e localização concedido à empresa R.P. & KADH USINA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 39.367.992/0001-25, como medida de transição, ficando autorizada a funcionar até a manifestação da Administração Pública sobre o novo pedido de licenciamento.

Por essa razão, convém enunciar, no tocante à matéria ambiental com repercussão no pedido de licenciamento, breve histórico. Após o desenvolvimento do processo administrativo n° 129587/2021 e regular exercício do contraditório e da ampla defesa, a municipalidade identificou diversos riscos ambientais envolvidos na situação. Via de consequência, em 09/09/2021 foi determinada a suspensão de todas as atividades desenvolvidas pela usina asfáltica, até que as inconsistências fossem regularizadas (publicada decisão no diário oficial dos municípios mineiros no dia 10/09/2021, edição 3091), sendo o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) cientificado do inteiro teor da decisão (Ofício SMPUMA n° 46/2021, de 10/09/2021). O MPMG recebeu as informações encaminhadas pela municipalidade como notícia de fato, e instaurou o Inquérito Civil sob o n° 0525.21.000552-2 para apurá-las. Após, o órgão ministerial determinou que as atividades empresariais da Usina fossem periciadas.

A realização da perícia ocorreu em 30/09/2021 e contou com a presença de assistentes técnicos de ambas as partes. Em seu laudo, o perito responsável recomendou à empresa: (i) a elaboração de procedimento que defina os critérios e condições para o descarte de água no tanque de gases; (ii) plantio de árvores de crescimento rápido em todo o perímetro da planta do empreendimento, para formar uma cortina verde a fim de atenuar a dispersão de poluentes; (iii) execução do projeto de segregação de águas residuárias e pluviais indicado no laudo.



No curso do referido Inquérito Civil fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 04/11/2021, nº 0525.21.000752-8. Nele, a empresa em questão comprometera-se a cumprir os seguintes requisitos: (i) até 04/12/2021, elaborar e por em prática procedimento que defina os critérios e condições para o descarte da água do tanque lavador de gases; (ii) até 18/01/2022, plantar árvores de crescimento rápido em todo perímetro da planta do empreendimento, para formar uma cortina verde a fim de atenuar a dispersão de poluentes; (iii) executar o projeto de segregação de águas residuárias e pluviais, até 18/01/2022;

Diante desse cenário em que a empresa firmará TAC junto ao MPMG e tendo em vista as melhorias e medidas mitigadoras promovidas, em 11/11/2021, a Municipalidade autorizou condicionalmente o retorno das atividades desenvolvidas.

Nos termos da referida decisão em 11/11/2021, a retomada das atividades limitava-se ao disposto no alvará de funcionamento nº 773/2021 e condicionava-se ao cumprimento dos seguintes requisitos: i) a construção de uma câmara de encapsulamento acústico dos equipamentos de maçaricos; ii) o desenvolvimento de filtro lavador de fumaça; iii) a contratação de empresa especializada para emissão de relatório de eficiência da chaminé da usina; iv) a troca dos filtros de manga; v) prolongamento da chaminé; vi) substituição da matriz energética da usina (Diesel S1); vii) implementação de cortina verde com árvores de rápido crescimento; viii) cumprimento dos requisitos listados no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado junto ao MPMG no âmbito do Inquérito Civil nº 0525.21.000552-2, PA de acompanhamento nº 0525.21.000752-8. A referida decisão administrativa não impedia que, diante de novas informações e constatações pelos órgãos de fiscalização competentes, e se as circunstâncias assim o exigirem, outras medidas administrativas fossem tomadas.

Nesse contexto, com vistas a verificar o real cumprimento das condicionantes ambientais firmadas no bojo da decisão administrativa do processo nº 129587/2021, representantes do Departamento de Gestão Ambiental municipal compareceram *in loco* à sede da R.P & KADH USINA E CONSTRUTORA LTDA, em 26/01/2022 e 25/02/2022, foi externado o cumprimento de condicionantes de modo insatisfatório, recomendado correções, em razão despacho no protocolo nº 20886/2022, compareceram *in loco* em 30/03/2022, de um modo geral, foi constatado o não cumprimento das condicionantes determinadas.

II. Fundamentação na vistoria *in loco* em 26/01/2022

Conforme se extrai da “Nota Técnica – DGA, de 02.02.2022”, referente à vistoria realizada *in loco* no empreendimento no dia 26 de janeiro de 2022, o cumprimento das condicionantes listadas a seguir foi insatisfatório:

Com relação ao item 1.1 do TAC MPMG, que trata do descarte da água do tanque lavador de gases, foi recomendado pelos fiscais do DGA que a caixa SAO deverá ter uma manutenção



constante evitando perda de eficiência do processo, devendo ser criado um cronograma de limpeza e recolhimento deste resíduo por empresas licenciadas, apresentando as devidas notas fiscais de coleta e destinação.

Com relação ao cumprimento do item 1.2 do TAC MPMG, que trata do plantio de árvores e formação de cortina verde, constatou-se que, devido ao pequeno porte das mudas plantadas, não foi possível identificar a espécie existente. Contudo, verificou-se que todas as mudas *“são da mesma espécie, não havendo uma diversificação de espécies de plantios. As mudas plantadas não receberam o devido tutoramento de plantio com bambus, ficando difícil a sua localização em campo, uma vez que se confunde com arbustos e gramíneas no local”*. Para além dessas irregularidades, registrou-se:

“Em análise ao PTRF apresentado ao MPMG, elaborado pela empresa GMX Engenharia Ltda, CNPJ nº 16.736.976/0001-67, sendo o responsável técnico Senhor Engenheiro Matheus Ornelas Iglesias Damasceno (assinado em 06/01/2022), CREA MG 102360/D, podem ser observadas algumas inconsistências, como a área de plantio, sendo proposto no projeto um área de 805,5 m² de reflorestamento, no espaçamento de 3,5 m x 2 m, ou seja, uma muda a cada 7 m². No entanto, fazendo a divisão de área do plantio (805,5 m²) pela área de cada muda (7 m²) plantada, daria um total de 115,1 mudas a serem plantadas na área do empreendimento, não condizendo com o PTRF apresentado que recomenda o plantio de 97 mudas, tendo um déficit de 18 mudas. No PTRF não houve uma definição da altura mínima da espécie a ser plantada, sendo o recomendado para restauração florestal espécies com tamanho superior a 1,0 m em casos de áreas de preservação permanente e em arborização urbana é recomendado uma altura mínima de 2,0 m entre o colo e a primeira inserção de galhos (Deliberação Normativa COMDEMA nº03/2017, que estabelece diretrizes para projeto paisagístico/arborização urbana em Pouso Alegre). No PTRF foi descrito um prazo muito extenso para sanar os problemas com a cortina verde, sendo relatado que serão necessários aproximadamente 8 a 12 (oito a doze) anos para que os módulos de plantio atinjam a maturidade adequada, este prazo tende aumentar, uma vez que as mudas plantadas são muito pequenas, com aproximadamente 30 cm e sem tutoramento. O PTRF apresentando via e-mail não constou a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. No ato da vistoria foi informado ao empreendedor que as mudas plantadas são muito pequenas, o que dificultaria e tardaria a criação de uma cortina verde, não atendendo a Cláusula 1.2 do TAC, que recomenda um plantio de árvores de crescimento rápido, em todo o perímetro da planta do empreendimento, para formar uma cortina verde afim de atenuar a dispersão de poluentes, sendo recomendado ao empreendimento que faça as devidas correções, com plantio de mudas de porte adequado a criação de uma cortina verde de rápido crescimento, além de inserir maiores variedades de espécies com o seu devido tutoramento.”

Com relação a condicionante do item 1.3 do TAC MPMG, que trata do projeto de segregação de águas residuárias e pluviais, a empresa alega que, devido a intempéries, houve um atraso na execução das obras e, por isso, precisaria prorrogar seu cumprimento em mais 60 dias. Essa situação além de prorrogar sobremaneira a finalização, inviabiliza a mitigação dos danos ambientais próprios de seu funcionamento.

Por fim, a fiscalização ambiental municipal constatou que *“existe inconsistências no PTRF apresentado ao MPMG, [sobretudo em relação à] área de plantio e quantidade de mudas, além*



de ter[em] sido plantadas mudas de apenas uma espécie, com tamanho de 30 cm, sem tutoramento, tardando o criação de uma cortina verde de rápido crescimento”.

III. Fundamentação na vistoria *in loco* em 30/03/2022

Conforme se extrai do “Relatório Técnico nº 18/2022 – DGA – assunto: parecer técnico – medidas mitigadoras e avaliação do cumprimento de condicionantes –, de 04 de abril de 2022”, referente à vistoria realizada *in loco* no empreendimento no dia 30 de março de 2022, o cumprimento das condicionantes listadas a seguir foi insatisfatório:

1. Apontamentos acerca das obrigações oriundas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do IC nº MPMG-0525.21.000552-2, PA acompanhamento nº 0525.21.000752-8, firmado em 04/11/2021:

Os técnicos do Departamento de Gestão Ambiental em vistoria *in loco*, no dia 30/03/2022, constataram: que o item 1.1 do TAC (até 04/12/2021 – elaborar e por em prática procedimentos que defina os critérios e condições para o descarte de água do tanque lavador de gases) não foi cumprido; que o item 1.2 do TAC (até 18/01/2022 – plantar árvores de crescimento rápido, em todo o perímetro da planta do empreendimento, para formar uma cortina verde afim de atenuar a dispersão de poluentes) não foi cumprido; que o item 1.3 do TAC (até 18/01/2022 – executar o projeto de segregação de águas residuárias e pluviais acostado em p. 79/92 do ID 1963465) foi cumprido parcialmente. Para além dessas irregularidades, registrou-se:

“Com base no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) apresentado pela empresa, verificou-se que o mesmo foi elaborado com a finalidade de restauração florestal, o que difere do objetivo proposto, que é a formação de cortina verde no empreendimento, a fim de atenuar a emissão de odores decorrentes de emissão atmosférica. Além disso, a proposta deveria conter espécies de rápido crescimento para cumprir em menor prazo o papel de cortina verde. No entanto, no projeto além de espécies pioneiras (ciclo de vida curto e rápido crescimento) foram sugeridas também espécies não pioneiras (ciclo de vida longo e de crescimento lento). Quanto ao período de plantio e replantio, caso fosse necessário, foi prevista a execução na estação chuvosa. No entanto, no cronograma foram indicados os meses de abril, maio, junho, julho e agosto. Conforme o clima local, o período chuvoso acontece de outubro a março, sendo propício o plantio nessa época, uma vez que há melhor adaptação/pegamento das mudas e o período seco de abril a setembro, não favorável à implantação de plantio, mas, que poderia ser realizado, desde que previstas pelo menos 04 regas semanais, sendo indicada a utilização de hidrogel no momento do plantio, a fim de aumentar a eficiência na absorção de água pelo sistema radicular.



Quanto à execução do plantio, do total de mudas previstas (97 indivíduos) foram plantadas somente 42 mudas, sendo a maioria com porte pequeno, com poucas folhas a ausência total de folhas, com pequeno diâmetro do colo. Constatou-se o plantio de 03 indivíduos da espécie *Peltophorum cf dubium* (canafístula), 03 indivíduos da espécie *Psidium sp* (araçá), 04 indivíduos da espécie *Tabebuia roseoalba* (ipê-branco), 01 indivíduo de cipreste, 05 indivíduos da espécie *Citharexylum myrianthum* (pau-viola), 04 indivíduos da espécie *Schinus terebinthifolia* (aroeira-pimenteira), , 04 indivíduos da espécie *Pleroma granulosum* (quaresmeira), 05 indivíduos da espécie *Genipa americana* (jenipapo), 03 indivíduos da espécie *Handroanthus impetiginosus* (ipê roxo), 02 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), 03 indivíduos da espécie *Anadenanthera spp* (angico), 01 indivíduo da espécie *Delonix regia* (flamboyant) e 04 indivíduos não identificados, devido à dificuldade de acesso ao local de plantio. Uma parte das mudas estão sendo sufocada pela mato-competição, sendo necessário o controle de gramíneas exóticas invasoras. Foi firmado no TAC, que o plantio deveria ocorrer em todo o perímetro. No entanto, conforme vistoria *in loco*, constatou-se que o plantio foi executado somente na parte frontal do imóvel, em parte da lateral direita e na lateral esquerda, não sendo realizado o plantio no fundo do empreendimento.

A utilização de barreiras vegetais como forma de controle de odores é utilizada em diversas situações, como por exemplo, em locais com Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Entretanto, deve ser feita com orientação técnica sistematizada, considerando-se aspectos como vento, efeito aromatizador, paisagístico e de isolamento da área pretendida, ocorrência de geadas, fitofisionomia vegetal, sendo as espécies vegetais dispostas em fileiras paralelas¹. Analisando-se o projeto implantado, pode-se concluir que o mesmo não cumpre o papel proposto.

Verificou-se também que o empreendimento possui taludes com solo exposto, em processo inicial de erosão, sendo recomendada a conformação do mesmo com a devida recomposição vegetal, com espécies forrageiras a fim de promover a estabilização do mesmo.”

2. Acerca da continuação da execução das medidas mitigadoras apontadas no bojo da decisão administrativa no processo nº 129597/2021, de 11/11/2021:

Os técnicos do Departamento de Gestão Ambiental após vistoria realizada *in loco*, no dia 30/03/2022, através o OFÍCIO nº 66/2022-DGA-SMPUMA, de 04 de abril de 2022, notificaram o empreendimento para apresentarem documentação complementar acerca: i) do protocolo de cumprimento de condicionantes do órgão ambiental estadual, ii) da especificação técnica



referente ao tempo de vida útil do filtro de manga e frequência de troca, conforme recomendação técnica do fabricante.

Por fim, a fiscalização ambiental municipal concluiu que “embora tenham sido implementadas melhorias e medidas mitigadoras e de controle de impacto ambiental, pode-se afirmar que o empreendedor ainda não cumpriu integralmente todos os requisitos estabelecidos no TAC firmado com o Ministério Público de Minas Gerais e requisitos dispostos na decisão administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.”

IV. Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista os relatórios técnicos que constataram o descumprimento da decisão administrativa (nº 129587/2021) que havia autorizado o retorno das atividades desenvolvidas e o poder de autotutela que lhe é próprio, a administração se insurge contra a atual situação de esfacelamento do meio ambiente local, também, haja vista a decisão de cassação do alvará no processo administrativo instituído pela Portaria Municipal nº 4.091/2021, **determino a suspensão imediata das atividades desenvolvidas pela empresa R.P & KADH Usina e Construtora Ltda., CNPJ 39.367.992/0001-25, ficando a autorização de novo licenciamento para alvará de localização e funcionamento sob protocolo digital nº 20886/2022 condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:** i) comprovar o cumprimento integral das condicionantes já determinadas pela municipalidade na decisão administrativa (nº 129587/2021) de 11/11/2021 e TAC no âmbito do IC nº MPMG-0525.21.000552-2, PA acompanhamento nº 0525.21.000752-8; acompanhado de parecer técnico ambiental favorável do Departamento de Gestão Ambiental Municipal; ii) ao cumprimento de exigências, a esclarecimentos e à complementação de informações no curso da análise técnica e administrativa de licenciamento de alvará de localização e funcionamento, quando necessárias, bem como a autorização pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDU), órgão deliberativo.

Ainda, a concessão de alvará de localização e funcionamento para as atividades passíveis de licenciamento urbanístico que tenham repercussões negativas será subsidiada por dados ambientais e urbanísticos e por informações técnicas prestadas pelo próprio interessado contendo dados qualitativos e quantitativos referentes ao funcionamento da atividades, com fulcro no art. 195, da Lei Municipal nº 6.476/2021 - Plano Diretor do Município. E, poderá ser exigido pelo poder público municipal a complementação e a atualização dos estudos de licenciamento urbanístico, quando eles não forem suficientes para a avaliação dos impactos dos empreendimentos e das atividades (parágrafo único, do art. 190, da Lei Municipal nº 6.476/2021).



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Planejamento Urbano
e Meio Ambiente

As medidas de prevenção, recuperação e mitigação devem ser exigidas para adequar os impactos do empreendimento ou da atividade, ao meio urbano (art. 194, da Lei Municipal nº 6.476/2021).

O descumprimento da suspensão determinada sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação municipal, notadamente Lei Municipal nº 3.584/1999, Lei Municipal nº 5.333/2013, Decreto Municipal nº 4.113/2013 e Lei Municipal nº 6.543/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Determino, ainda, a notificação da referida empresa para, nos termos e prazo do art. 25, do Decreto Municipal nº 4.113/2013, apresentar defesa.

Oficie-se o Ministério Público para que possa ser apurada a eventual prática de crime ambiental definido na Lei Federal nº 9.605/1998.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 13 de abril de 2022.

RENATO GARCIA
DE OLIVEIRA
DIAS

Assinado de forma digital
por RENATO GARCIA DE
OLIVEIRA DIAS
Dados: 2022.04.13 09:01:27
-03'00'

Renato Garcia de Oliveira Dias
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiental